CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº192/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme especifica.

Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento da altura do alambrado) nas laterais, das pontes, passarelas e viadutos, já existente com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

Parágrafo Primeiro – Ficam dispensadas da exigência do caput as pontes passarelas e viadutos ou seus trechos com altura inferior a 20 (vinte) metros em relação à superfície.

Parágrafo Segundo - As licitações para as novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.

Art. 2º Os responsáveis pelas pontes, passarelas e viadutos, devem efetuar a adequação levando em conta disponibilidade de recursos e orçamentários desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de outubro de 2021.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/10/2021 as 08:31:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91698&c=4CR68H.

JUSTIFICATIVA

É notório que a prevenção é a melhor estratégia de se tratar minorar os casos, fomentando procedimentos para que os munícipes não recorram a mais insanas das maneiras de solucionar ou enfrentar em intemperes da vida. Essas ações devem ser imediatas, não só na prevenção como também na proteção posterior, afim de salvas vidas e resguardar o direito de ir e vir na população como um todo. No campo legal destacamos que a carta de 1978, em seu art. 24, II, determina como competência comum da união dos estados e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Contudo, não podemos nos a ter somente a proteção, é muito importante a criação de meios para evitar o apte que já está em andamento que contenha fisicamente o suicídio. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/10/2021 as 08:31:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91698&c=4CR68H.